



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

CONCURSO PÚBLICO

PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O

COLEGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

- ANO LETIVO 2021/2022 -

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Concurso Público, com referência interna “*Concurso Público para aquisição de serviços de transporte escolar para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica – Ano Letivo 2021/2022*”, que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de transporte escolar constantes da Parte II e do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2- O contrato está dividido em 4 (quatro) lotes, com a seguinte composição:
 - a) Lote n.º 1 – Baião via Marco, Carvalhosa e Baião via Boavista;
 - b) Lote n.º 2 – Mondim;
 - c) Lote n.º 3 – Fafe e Celorico de Basto; Livração;
 - d) Lote n.º 4 – Visitas de Estudo.
- 3- Salvo expressa menção em contrário, as cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se aos contratos a celebrar quanto a todos os lotes.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1- O contrato inicia a sua vigência no dia 9 de setembro de 2021 e termina no dia 15 de junho de 2022.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Cofinanciado por:





- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 4.^a

Preço contratual, Preço Base

1- Pelo fornecimento dos serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá exceder os parâmetros base unitários previstos no Anexo I nem, quanto a cada um dos Lotes, os seguintes preços base:

- a) Lote n.º 1 – Baião via Marco, Carvalhosa e Baião via Boavista: €63.932,40;
- b) Lote n.º 2 – Mondim: €21.310,80;
- c) Lote n.º 3 – Fafe e Celorico de Basto; Livração: €63.932,40;
- d) Lote n.º 4 – Visitas de Estudo: €3.540,00.

2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de manutenção, limpeza e combustível, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cofinanciado por:





Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga no trigésimo dia de cada mês após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- No âmbito do(s) contrato(s) a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior, as faturas devem ser emitidas mensalmente, devendo referir expressamente os circuitos e o número de viagens de ida e volta realizados ao longo do período a que se reportar.
- 3- No âmbito do contrato a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, deve ser emitida uma fatura por serviço prestado, a qual deve referir expressamente o trajeto realizado.
- 4- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
- 6- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 7- O Adjudicatário deve cumprir o disposto nos artigos 299.º e 299.º-B do CCP.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o cumprimento da legislação aplicável ao transporte coletivo de crianças e jovens, designadamente, a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril na sua versão mais recente;
- b) Garantir o cumprimento da legislação e demais recomendações de saúde relativas à higienização e lotação máxima de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

Cofinanciado por:





- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira, bem como documentos relativos à certificação dos veículos e dos motoristas;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço a que se refere o presente Caderno de Encargos;
- f) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta, designadamente, cumprindo o cronograma definido;
- g) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Entidade Adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário;
- i) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

Limitação de responsabilidade

A Entidade Adjudicante não aceita qualquer limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Seguros

1- Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e na alínea b), do n.º 1, do artigo 24.º do presente Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, todas as obrigações relativas ao pessoal próprio, utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de contratos de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem com a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2- A Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cofinanciado por:





Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.^a

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária por cada dia em que se verifique o incumprimento das suas obrigações, de montante a fixar em conformidade com a tabela *infra*:

Parâmetro	Penalidade
Incumprimento do disposto na cláusula 24.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do presente Caderno de Encargos	Primeira ocorrência: 100% (cem por cento) do preço contratual diário do circuito; Segunda ocorrência: 200% (duzentos por cento) do preço contratual diário do circuito.
Incumprimento do cronograma do circuito	Primeira ocorrência: 10% (dez por cento) do preço contratual diário do circuito; Segunda ocorrência: 20% (vinte por cento) do preço contratual diário do circuito; Terceira ocorrência e seguintes: 100% (cem por cento) do preço contratual diário do circuito

Cofinanciado por:





Não realização de um circuito (no todo ou em parte)	Primeira ocorrência: 100% (cem por cento) do preço contratual diário do circuito; Segunda ocorrência: 200% (duzentos por cento) do preço contratual diário do circuito; Terceira ocorrência e seguintes: 250% (duzentos e cinquenta por cento) do preço contratual diário do circuito
---	---

2- Pelo incumprimento da legislação aplicável ao transporte coletivo de crianças e jovens, e, bem assim, do n.º 3 do artigo 24.º e do n.º 2 do artigo 25.º do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, por cada ocorrência, num valor entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do preço contratual, em função da gravidade da infração cometida.

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Pelo incumprimento do disposto na cláusula 24.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do presente Caderno de Encargos, em mais de duas ocorrências;
- b) Pelo incumprimento do cronograma do circuito, em mais de 60 (sessenta) ocorrências;
- c) Pela não realização do circuito, no todo ou em parte, por um período superior a 5 (cinco) dias escolares consecutivos ou a 15 (quinze) dias intercalados.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao prestador de serviços.

Cofinanciado por:





Cláusula 12.^a

Força maior

1- No âmbito do contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a

Caução

- 1- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não poderá ser exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

- 1- A Entidade Adjudicante nomeia desde já, enquanto Gestor de Contrato, o Dr. Rui Vasco Barbosa Gonçalves, que será o seu interlocutor único na relação com o Adjudicatário no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2- É ao Gestor de Contrato que o Adjudicatário deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.
- 3- A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cofinanciado por:





Cláusula 16.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 2- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 3- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 4- No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 5- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

- 1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cofinanciado por:





Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Em tudo quanto não estiver regulado no CCP e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I

LOTES N.º 1, 2 E 3

Cláusula 21.^a

Ano Letivo 2021/2022

O Adjudicatário obriga-se a prestar serviços de transporte escolar, de acordo com os circuitos definidos na cláusula seguinte, em todos os dias de funcionamento do Colégio no ano letivo 2021/2022, que se inicia no dia 9 de setembro de 2021 e termina no dia 15 de junho de 2022, o que perfaz um total estimado de 172 (cento e setenta e dois) dias.

Cláusula 22.^a

Circuitos

- 1- O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do cronograma referente ao(s) circuitos que integra(m) o(s) Lote(s) que lhe for(em) adjudicado(s), nos seguintes termos:

Cofinanciado por:





a) LOTE N.º 1 – BAIÃO VIA MARCO, CARVALHOSA E BAIÃO VIA BOAVISTA

i) Circuito A: Carvalhosa (via Folhada)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos
17	Carvalhosa		07:00	19:30	0
15	Castelões		07:05	19:20	1
01	Regadas		07:10	19:15	0
02	Agrela		07:20	19:05	1
03	Agrela (Rest. Zona Verde)		07:23	18:59	0
04	Vila Boa de Quires		07:28	18:54	5
05	Câniva		07:33	18:49	1
06	Constance		07:38	18:47	6
14	Constance (Junta)		07:40	18:45	1
18	Sobretâmega		07:42	18:43	1
07	Rio Galinhas		07:50	18:35	0
19	Ramalhais		07:55	18:30	1
20	Soalhães		08:00	18:25	4
21	Soalhães Centro		08:05	18:20	2
22	Telhe		08:10	18:15	2
23	Oliveira		08:15	18:10	3
10	Tabuado		08:20	18:05	2
11	Tabuado Igreja		08:25	18:00	1
12	Gouveia		08:31	17:54	4
25	Folhada		08:35	18:00	5
13	Jazente		08:45	17:40	3
	Colégio		09:00	17:25	43
	TOTAL km	44			

Cofinanciado por:





ii) Circuito B: Baião (via Boavista)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
01	Sr ^a das Leiras - Rotunda	0	07:00	19:00	2
02	Santa Marinha - Centro	5	07:10	18:50	9
03	Valadares	4	07:20	18:40	6
04	Agrelos	6	07:30	18:30	4
05	Portela do Gôve	3	07:35	18:25	0
06	Eiriz	1	07:40	18:20	8
07	Baião	8	08:00	18:10	7
08	Chavães	3	08:10	18:00	3
09	Charrasqueira	6	08:15	17:55	3
10	Boavista	2	08:20	17:50	6
12	Bustelo	3	08:25	17:45	1
13	Gondar	1	08:30	17:45	1
	Colégio	21	08:55	17:25	50
	TOTAL km	63			

iii) Circuito C: Bião (via Marco de Canaveses)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
07	Baião	8	08:00	18:10	16
11	Marco de Canaveses Centro	3	08:10	18:00	37
	Colégio	14	08:45	17:25	53
	Total km	14			

Cofinanciado por:





b) LOTE N.º 2 – MONDIM DE BASTO

i) Circuito D: Mondim de Basto

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
04	Padredo	0	07:35	18:30	2
03	Veade	2	07:45	18:28	3
02	Mondim de Basto Câmara	5	07:55	18:13	13
01	Mondim de Basto GNR	1	08:00	18:10	14
	Colégio	49	08:45	17:25	36
	Total km	82			

c) LOTE N.º 3 – FAFE, CELORICO DE BASTO E LIVRAÇÃO

i) Circuito E: Fafe

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
01	Fafe	0	07:15	19:10	1
02	Silvares	5	07:25	19:00	0
03	Regadas	5	07:35	18:50	2
04	Ardegão	3	07:45	18:40	0
05	Borba da Montanha	4	07:55	18:30	4
06	Mota	3	08:03	18:20	6
07	Agilde	4	08:10	18:15	1
08	Fervença	3	08:16	18:10	5
09	Lixa Centro Comercial	2	08:26	18:00	5
10	Gatão	11	08:42	17:45	10
	Colégio	8	08:55	17:25	34
	TOTAL km	48			

Cofinanciado por:





ii) Circuito F: Celorico de Basto

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
18	Fermil	0	07:25	19:01	1
19	Celorico (Rotunda de Mondim)	1	07:35	18:51	1
01	Centro Escolar	0	07:40	18:46	3
02	Kingston	1	07:42	18:44	1
03	Santinha	1	07:44	18:42	2
04	Tornadouro	1	07:46	18:40	-
05	Lugar do Tanque	2	08:00	18:26	-
06	Lugar da Cruzinha	1	07:52	18:18	3
07	Castelo	2	07:56	18:14	3
08	Bombas de Moreira	1	07:58	18:12	-
09	Moreira do Castelo	1	08:00	18:10	9
10	Escola de Moreira	1	08:02	18:08	3
11	Café Cinzas	1	08:04	18:06	2
12	Leira Maior Moreira do Castelo	1	08:06	18:04	1
13	Rua da Povia	1	08:08	18:02	-
14	Rua das Alminhas	1	08:10	18:00	-
15	Carvalhinhos	1	08:12	17:58	-
20	Igreja de Codoçoso	2	08:15	17:58	1
16	Ponte Nova Aboim	1	08:21	17:54	-
17	Gatão	1	08:35	17:40	-
	Colégio	11	08:59	17:25	30
	TOTAL km	31			

Cofinanciado por:





iii) Circuito G: Livração

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Nº Alunos
21	Tutilar		07:10	19:15	2
22	Freamunde		07:15	19:10	5
23	Mata Real		07:20	19:05	1
24	Rotunda das Oliveiras		07:23	19:00	0
03	Banho		07:25	18:50	2
04	Carvalhosa		07:30	18:45	3
05	Outeiro		07:40	18:40	0
08	Sto. Isidoro		07:50	18:35	3
07	Livração Estação		08:00	18:25	1
15	S. Martinho		08:14	18:11	2
09	Igreja S. Martinho		08:15	18:10	2
16	S. Martinho Escola		08:20	18:05	1
13	Légua Capela		08:25	18:00	1
14	Légua Paragem		08:30	17:55	2
18	Salvador		08:35	17:50	1
19	Salvador Cruzeiro		08:40	17:45	0
20	Lomba		08:45	17:40	3
	Colégio		09:00	17:25	29
	TOTAL km	70			

2- A designação dos locais de recolha e entrega dos alunos, mencionados nos cronogramas dos circuitos previstos no número anterior, poderá ser alterada pela Entidade Adjudicante, por forma a tornar os exatos locais de paragem mais precisos.

3- A Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de proceder à reorganização dos circuitos e respetivos horários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Adjudicatário, só havendo, nesse caso, direito ao pagamento dos circuitos que passem a ser realizados em função dessa reorganização caso, dessa reorganização, passem a ser realizados menos circuitos.

Cofinanciado por:





Cláusula 23.º

Título de Utilização

- 1- O título de utilização identifica o seu titular e o respetivo circuito, sendo pessoal e intransmissível.
- 2- Compete aa Entidade Adjudicante a entrega dos títulos de utilização aos alunos.
- 3- Os alunos deverão exibir o título de utilização ao motorista que realize o serviço, à entrada no veículo.
- 4- É expressamente vedada a entrada, permanência ou utilização do serviço por quem não se encontre munido do respetivo título de utilização, competindo ao Adjudicatário diligenciar nesse sentido.

Cláusula 24.º

Veículos

- 1- Os veículos utilizados na prestação dos serviços contratados devem observar os requisitos previstos na Lei n.º 13/2016, de 17 de abril e demais legislação relativa ao transporte coletivo de crianças e jovens, e bem assim:
 - a) O veículo deve ter condições que permita, pelo menos, o transporte em lugar sentado do número de passageiros de cada circuito, nos termos indicados no n.º 1 do artigo 22.º e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Seguros de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros e respetivos prejuízos;
 - c) Cintos de segurança;
 - d) Portas que só se possam abrir a partir do exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista;
 - e) Janelas com vidros inamovíveis ou travados;
 - f) Tacógrafo;
 - g) Extintor de incêndios;
 - h) Caixa de primeiros socorros;
 - i) Dístico identificador do transporte, de acordo com o modelo constante no Anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.
- 2- O preço diário do circuito indicado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos é independente do número de veículos que o Adjudicatário tenha de utilizar por forma a cumprir o disposto na alínea a) do número anterior.

Cofinanciado por:





3- Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, os veículos utilizados na prestação do serviço contratado devem apresentar as seguintes características:

- a) Placa identificativa do circuito que realiza, colocada em local visível, na parte da frente do veículo;
- b) Possuir um sistema de ar condicionado que permita o seu aquecimento e refrigeração;
- c) Possuir assentos confortáveis e em bom estado de conservação;
- d) Apresentar-se, em cada utilização, em perfeitas condições de desinfeção, limpeza e higienização.

4- O Adjudicatário é responsável pelo incumprimento de toda e qualquer obrigação que não se encontre expressamente prevista no presente Caderno de Encargos, resultante do exercício da sua atividade, designadamente, de índole legal ou contraordenacional.

5- Sem prejuízo da previsão de alunos a transportar, nos termos indicados no n.º 1 do artigo 22.º e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se à faculdade de, com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), informar o Adjudicatário de qualquer alteração à lotação dos veículos, em razão de eventuais transferências de alunos que possam ocorrer ao longo do ano letivo.

Cláusula 25.ª

Avarias

1- Os veículos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário, designadamente em caso de avaria dos veículos, são da sua responsabilidade.

2- O Adjudicatário obriga-se a substituir os veículos avariados no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da comunicação da ocorrência aa Entidade Adjudicante, por forma a evitar atrasos no cumprimento do cronograma do respetivo circuito.

3- Os veículos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário são da sua responsabilidade.

Cláusula 26.ª

Motorista e vigilante

1- O Adjudicatário só pode designar para a prestação do serviço, motoristas que possuam o certificado a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 13/2016, de 17 de abril e o artigo 9.º da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

2- O vigilante a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 13/2016, de 17 de abril, é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cofinanciado por:





CAPÍTULO II

LOTE N.º 4

Cláusula 27.^a

Visitas de Estudo

1- O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de transporte crianças e jovens ao longo do ano letivo 2021/2022, que se inicia no dia 9 de setembro de 2021 e termina no dia 15 de junho de 2022, para realização de 10 (dez) aulas em contexto real (visitas de estudo), as quais se deverão realizar nas seguintes cidades e, em cada uma, nas respetivas quantidades, nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

- a) Aveiro: 1 (uma) visita de estudo / viagem;
- b) Porto: 5 (cinco) visitas de estudo / viagens;
- c) Braga: 2 (duas) visitas de estudo / viagens;
- d) Lisboa (ou Grande Lisboa): 2 (duas) visitas de estudo / viagens.

2- O número de visitas de estudo previsto no número anterior, não determina, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da efetiva prestação dos serviços de transporte para esse efeito.

3- A aquisição de serviços em quantidade inferior à prevista na presente cláusula não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do Adjudicatário.

4- A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data de realização das visitas de estudo, o destino e o número exato de pessoas a transportar.

Cláusula 28.^a

Veículos

1- Os veículos utilizados na prestação dos serviços contratados devem observar os requisitos previstos na Lei n.º 13/2016, de 17 de abril e demais legislação relativa ao transporte coletivo de crianças e jovens, assim como o disposto na cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os veículos utilizados em cada viagem devem ter uma lotação mínima de 52 (cinquenta e dois) lugares.

3- O Adjudicatário é responsável pelo incumprimento de toda e qualquer obrigação que não se encontre expressamente prevista no presente Caderno de Encargos, resultante do exercício da sua atividade, designadamente, de índole legal ou contraordenacional.

Cofinanciado por:





Cláusula 29.^a

Motorista e vigilante

- 1- O Adjudicatário só pode designar para a prestação do serviço, motoristas que possuam o certificado a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 13/2016, de 17 de abril e o n.º 9 da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.
- 2- Nas visitas de estudo a que se refere a alínea d), do n.º 1, da cláusula 27.^a do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve alocar à prestação de serviços 2 (dois) motoristas.

Cláusula 30.^a

Remissão

Em tudo em quanto o presente Capítulo for omissivo, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes do Capítulo I da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:





ANEXO I

LISTA DE PARÂMETROS BASE UNITÁRIOS POR LOTE

*Aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

				Parâmetro Base Unitário (preço diário do circuito)	Preço Base (preço diário do circuito x 172 dias)
Lote n.º 1	A	N.º estimado de alunos a transportar	43	€ 123,90	€ 63.932,40
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	44 Km		
	B	N.º estimado de alunos a transportar	50	€ 123,90	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	63 Km		
	C	N.º estimado de alunos a transportar	32	€ 123,90	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	66 Km		
Lote n.º 2	D	N.º estimado de alunos a transportar	36	€ 123,90	€ 21.310,80
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	82 Km		
Lote n.º 3	E	N.º estimado de alunos a transportar	34	€ 123,90	€ 63.932,40
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	48 Km		
	F	N.º estimado de alunos a transportar	30	€ 123,90	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	31 Km		
	G	N.º estimado de alunos a transportar	29	€ 123,90	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	70 Km		

Cofinanciado por:





		Número estimado de viagens (ida e volta)	Parâmetro Base Unitário (preço por viagem de ida e volta)	Parâmetro Base Unitário x N.º estimado de viagens	Preço Base
Lote n.º 4	Aveiro	1	€ 310,00	€ 310,00	€ 3.540,00
	Porto	5	€ 210,00	€ 1.050,00	
	Braga	2	€ 216,67	€ 433,34	
	Lisboa	2	€ 873,33	€ 1.746,66	

Cofinanciado por:

